

LEI Nº 10.774 , DE 10 DE Novembro DE 1989  
(Projeto de Lei nº 78/89 do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre a absorção de águas plu-  
viais nos lotes.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-  
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de ou-  
tubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As condições de absorção das  
águas pluviais existentes em terrenos total ou parcialmen-  
te vagos, deverão ser preservadas após as construções que  
neles venham a ser executadas, através das seguintes me-  
didas:

- I - Manutenção de, pelo menos, 15% da  
área do terreno livre de pavimentação e construções; ou
- II - Construção de micro-reservatório, de  
acordo com a regulamentação própria a ser fixada pela au-  
toridade competente em função do tipo do solo e lençol  
freático.

Parágrafo único - Quando, em virtude de  
normas de legislação pertinente, seja facultada a pavi-  
mentação da totalidade do subsolo, ou de percentual que  
impossibilite o cumprimento do disposto no item I deste  
artigo, a área livre de 15% poderá ser substituída pela  
construção de caixas de retardamento com ou sem cobertura  
vegetal para posterior absorção das águas, correspondente  
ao mínimo de 40% da área livre prevista no referido item  
I.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Novembro  
de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações  
Regionais

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de  
Novembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal